



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Praça da Independência, s/n — Tel.: (027) 735-1234
Cep. 29.600-000 — Afonso Cláudio — Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.398/95.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.395/95, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995, QUE CONCEDE REDUÇÃO NO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA, ANISTIA DE MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TENDO APROVADO A LEI MUNICIPAL Nº 1.398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995, RESOLVE ENCAMINHÁ-LA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE SE CUMpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

D E C R E T A:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.395/95, de 16 de outubro de 1995, que concede redução no pagamento da Dívida Ativa, Anistia de Multas e Dá Outras Providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica concedido a redução de 50% (cinquenta por cento) do total da Dívida Ativa aos contribuintes em débito com a Municipalidade, bem como anistia de multas”.

“Art. 2º - A redução de 50% (cinquenta por cento) do total da Dívida Ativa e Anistia de Multas a que alude o Artigo 1º desta Lei, serão concedidos aos contribuintes que efetuarem o seu pagamento de uma só vez, até o dia 28 de dezembro de 1995”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
AFONSO CLÁUDIO/ES., 11 DE DEZEMBRO DE 1995**

João Gonçalves
JOÃO GONÇALVES
Presidente

O Prefeito municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, tendo sido sabido que a Câmara Municipal aprovou e encaminhou a seguinte Lei nº 1.398/95. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prefeitura municipal de Afonso Cláudio, 11 de dezembro de 1995. Salvo publicação.

Em 26.12.1995

[Assinatura]
CHS Legislativa

[Assinatura]
Prefeito municipal